



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.787, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.022**

Dispõe acerca da isenção do IPTU dos imóveis do Social Country Clube de Recreio para ser instituído como utilidade pública para fins de servidão administrativa.

O povo do município de Recreio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo período de 07 (sete) anos a partir do exercício de 2.023, a inscrição municipal nº 1344680135 e inscrições imobiliárias nº 45591 - 001 005 000024 000551 0001 e nº 14291 - 001 005 000024 000068 0001, cujo contribuinte são os imóveis servientes pertencentes ao Social Country Clube de Recreio, inscrito no CNPJ sob o número 17.735.119/0001-05.

Parágrafo único – Os imóveis das inscrições imobiliárias nº 45591 - 001 005 000024 000551 0001 e nº 14291 - 001 005 000024 000068 0001 são objetos de servidão administrativa para escoamento de águas pluviais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 16 de dezembro de 2.022.

  
**JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS**  
Prefeito de Recreio

|                                      |
|--------------------------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO - MG |
| PUBLICADO EM 19.12.2022              |
| QUADRO DE AVISOS                     |

|                                      |
|--------------------------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO - MG |
| PUBLICADO EM 19.12.2022              |
| DIÁRIO AMM                           |
| PÁG 144                              |